



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 04 de dezembro de 2010

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
Acresce ao Capítulo VIII da Lei Complementar nº 251/10, a Seção V, a fim de dispor sobre a redução do valor de multas oriundas da aplicação de penalidades decorrentes desta legislação e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 262

Art. 1º O Capítulo VIII da Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2010, fica acrescido da Seção V, com a redação a seguir descrita:

"Seção V
Da Redução das Penalidades Aplicadas

Art. 271-A. As multas aplicadas com base no Capítulo VIII desta Lei Complementar, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de Piracicaba, poderão ser reduzidas em até 90% (noventa por cento), mediante a celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, visando cessar e corrigir o dano ambiental causado, observadas as exigências impostas pela referida Secretaria.

Art. 271-B. O requerimento para a redução da multa ou recurso administrativo contra aplicação do auto de infração respectivo deverão ser protocolados pelo infrator na Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que o mesmo deverá optar por uma das duas medidas administrativas.

§ 1º O prazo máximo para interposição tanto do requerimento para a redução da multa quanto do recurso administrativo contra sua aplicação será de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da penalidade ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 269 desta Lei Complementar.

§ 2º Tanto o requerimento quanto o recurso de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - Auto de Infração respectivo;

II - documento de identificação do infrator;

III - matrícula atualizada do imóvel objeto da autuação;

IV - identificação cadastral do imóvel objeto da autuação, constante do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; e

V - procuração particular com firma reconhecida, quando for o caso.

§ 3º Quanto ao recurso administrativo deverão ser observadas as demais normas estabelecidas pelo Decreto nº 13.105, de 23 de abril de 2009.

Art. 271-C. A análise do requerimento de que trata o art. 271-B, retro, será realizada por técnicos da SEDEMA, abrangendo aspectos ambientais, paisagísticos, históricos e culturais do espécime arbóreo submetido à intervenção não autorizada, seja ela através de supressão, poda ou injúrias físicas, sendo que esta análise fornecerá subsídios que embasarão o Termo de Compromisso.

§ 1º Em caso de poda ou de injúrias físicas que venham a ocasionar a morte do espécime arbóreo, este deverá ser substituído por espécie indicada pela SEDEMA, sendo que tal exigência deverá fazer parte integrante do Termo de Compromisso respectivo, observado o disposto no art. 264 desta Lei Complementar quanto à supressão de árvores em áreas de domínio público.

§ 2º Caso a substituição da árvore suprimida seja inviável, devido à falta de espaço ou à proximidade com equipamentos públicos, o fato será considerado na análise da compensação ambiental e constará do Termo de Compromisso.

§ 3º O Termo de Compromisso poderá contemplar, ainda, a doação de mudas ao Viveiro Municipal, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição emitidas em nome do infrator, quando, então, deverá ser estabelecido pela SEDEMA a qualidade e quantidade das espécies que comporão a compensação ambiental.

§ 4º As mudas a serem doadas ao Viveiro Municipal ou utilizadas para substituição de espécime arbóreo, deverão ter, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 5º As exigências técnicas do Termo de Compromisso serão baseadas no Manual de Arborização Urbana do Município de Piracicaba, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 271-D. Constará do Termo de Compromisso o *quantum* da redução que será concedida ao contribuinte, sendo que quanto maior a compensação ambiental, maior o desconto concedido, sendo que a redução da multa constante do Termo de Compromisso, se dará somente após cumpridas todas as suas condicionantes, podendo chegar a até 90% (noventa por cento) do valor total da multa aplicada, a critério exclusivo da SEDEMA.

Art. 271-E. O infrator deverá cumprir todas as exigências do Termo de Compromisso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação e celebração com a SEDEMA.

§ 1º A redução dos lançamentos das penalidades se dará somente após a constatação do total cumprimento das condicionantes do Termo de Compromisso, o que deve ser feito por fiscal da SEDEMA "in loco" e atestado por escrito no processo respectivo.

§ 2º A inobservância do prazo descrito no caput deste artigo ou o descumprimento de quaisquer outros dispositivos constantes do Termo de Compromisso firmado, ensejarão a perda do direito de obtenção dos benefícios descritos na presente Lei Complementar.

§ 3º Caso hajam compensações ambientais de maior complexidade a serem feitas, a critério da SEDEMA, poderão ser estabelecidos outros prazos no Termo de Compromisso, os quais uma vez não cumpridos, também ensejarão a perda do direito de obtenção dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 271-F. Não farão jus aos benefícios estabelecidos por esta Lei Complementar:

I - os contribuintes que já tenham realizado a quitação das multas aplicadas ou seu parcelamento;

II - os contribuintes que estejam com as multas aplicadas com base no Capítulo VIII desta Lei Complementar, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de Piracicaba, ajuizadas através de procedimento de execução fiscal movida pela Procuradoria Geral do Município;

III - os contribuintes que já tenham interposto recurso contra o auto de infração lavrado ou venham a interpor;

IV - os contribuintes que não atendam as intimações feitas pela SEDEMA, para realização das compensações, no prazo por ela determinado;

V - os contribuintes que forem reincidentes de autuação; e

VI - os contribuintes que constarem como pessoa jurídica no cadastro de imóvel."

Art. 2º Os contribuintes que até a data de publicação desta Lei Complementar tenham interposto recurso contra o auto de infração lavrado poderão, excepcionalmente, se beneficiar da redução de até 90% (noventa por cento) de suas multas, desde que cumpram o disposto na Seção V, do Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2010 e desistam, expressamente, do recurso interposto, caso ainda não julgado pela autoridade administrativa competente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.921, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 73 da Lei nº 6.468/09, que "disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, revoga as Leis nº 2.068/73, 3642/93, 3873/94, 4.070/96 e 4.490/98 e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 9 2 1

Art. 1º Dá nova redação ao art. 73 da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.73. Esta Lei entra em vigor 22 (vinte e dois) meses após a data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Pedro Leite da Silva.

LEI Nº 6.922, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 9 2 2

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Piracicaba, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que "institui a Política Nacional de Educação Ambiental", na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que "estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental", nos arts. 67, 68 e 69 da Lei Complementar nº 251/10, que "dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina a proteção ao meio ambiente, os programas e as iniciativas na área de interesse ambiental do Município de Piracicaba e na Deliberação CT-EA-PCJ. Nº 001, de 09 de setembro de 2004, que "aprova a Política de Educação Ambiental da Câmara Técnica de Educação Ambiental para os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá".

§ 1º Para fins desta Lei entende-se por educação ambiental os processos educacionais transdisciplinares, participativos e permanentes através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências voltadas para a sustentabilidade, priorizando a qualidade de vida.

§ 2º A educação ambiental como prática política significa contribuir para que as relações entre atores governamentais e não governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando a reprodução do modelo social existente e atuando como força de transformação.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação no município, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público Municipal, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, dos arts. 191 e 193, *caput* e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo e do inciso I do art. 217 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, estimulando reflexões e mobilizações sociais para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada e transdisciplinar aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Poder Público Municipal, incorporar a dimensão ambiental em seu portfólio de projetos, promovendo ações de educação ambiental integrada aos programas ambientais do município;



IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar voluntariamente, de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, órgãos públicos, sindicatos, associações de classe e cooperativas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando à melhoria e o controle efetivo sobre as condições do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos socioambientais;

VI - às organizações não-governamentais, associações de bairro e movimentos sociais, desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão voltada à garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, à transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela sociedade dos atos prejudiciais ao meio ambiente, independente do agente causador; e

VII - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes, habilidades e práticas que propiciem a atuação individual e coletiva voltadas à preservação ambiental, à identificação e à solução de problemas socioambientais e à permanente avaliação do processo educativo.

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e de suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, éticos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos e culturais;

II - a formação de cidadãos conscientes, conhecedores, críticos e envolvidos com a realidade local e com os problemas sociais e ambientais que os afetam;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade, objetivando o planejamento integrado, uso racional de recursos financeiros, humanos e naturais, com otimização do uso de dinheiro, das habilidades, tempo, esforço e recursos naturais;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento, fortalecimento e incremento de processos produtivos e oferta de serviços que estimulem a adoção de práticas sustentáveis, com incentivo à certificação das iniciativas que os adotem;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, de forma participativa, que promovam a formação crítica e política dos cidadãos;

X - o estímulo à formação, ao fortalecimento e à ampliação da comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e internacional de:

- a) redes de educação ambiental;
- b) núcleos e centros de educação ambiental;
- c) coletivos educadores e demais grupos organizados de educadores e educadoras ambientais;
- d) fóruns;
- e) colegiados;
- f) câmaras técnicas; e
- g) comissões.

Art. 5º São princípios norteadores da educação ambiental no município:

I - a atuação junto à totalidade dos habitantes do município;

II - o enfoque humanista, holístico, democrático, participativo, crítico e emancipatório;

III - a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, sócio-econômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

IV - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

V - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

VI - a garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VII - a participação da comunidade;

VIII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

IX - a abordagem articulada das questões socioambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

X - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;

XI - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias;

XII - o reconhecimento da intencionalidade educativa dos espaços de participação coletiva;

XIII - o estímulo à internalização da educação ambiental na consciência das pessoas e das instituições para que a mesma se reflita no seu exercício cotidiano; e

XIV - o empoderamento dos atores sociais locais.

Parágrafo único. A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta da prática pedagógica e das relações familiares e comunitárias, assim como dos movimentos sociais e de todos os segmentos empresariais públicos e privados.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, voltada a fomentar e a fortalecer todos os programas, projetos e ações através das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino no Município, de forma articulada, com órgãos e instituições Federais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e de Educação, além de outras organizações governamentais e não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas socioambientais;

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - a conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental que preveem entre outras dimensões, a transversalidade, sustentabilidade, participação social e ação sistêmica;

II - a promoção de planos, programas e projetos de educação ambiental;

III - assegurar a formação continuada dos atores sociais e garantir o seu envolvimento com os programas de educação ambiental, capacitando-os como educadores ambientais;

IV - considerar a realidade socioambiental das bacias hidrográficas locais, no contexto dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, como fundamentos na construção coletiva do conhecimento;

V - promover a integração dos educadores nos sistemas públicos e privados de ensino no Município, com trocas de experiências e construção de novos conhecimentos relativos aos problemas socioambientais dentro das sub-bacias urbanas e rurais;

VI - apoiar a produção e distribuição de materiais educativos para os processos de educação ambiental, bem como a divulgação de estudos e pesquisas relativos à questão socioambiental.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

I - educação ambiental no ensino formal;

II - educação ambiental não-formal;

III - formação e capacitação de recursos humanos;

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V - mobilização social;

VI - gestão da informação ambiental; e

VII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações;

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 10. A educação ambiental no ensino formal será fundamentada nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação e Cultura e da Lei Federal nº 9.394/96 que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)", o RCNEI (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil).

Art. 11. Entende-se por educação ambiental no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - a educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - a formação técnico-profissional;

III - a educação superior;

IV - a educação para pessoas portadoras de necessidades especiais; e

V - a educação de jovens e adultos.

§ 1º Em cursos de formação superior e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 3º Esta Lei aplica-se à rede pública municipal de ensino, sendo desejável sua aplicação na rede pública estadual e nas escolas particulares.

Art. 12. Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas, os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações com o meio social e cultural.

Art. 13. Os educadores em atividade nas redes de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14. Implantar na proposta pedagógica do Sistema de Ensino Público do Município atividades extra sala de aula que contemplem o estudo do meio, complementadas com temas relacionados ao conteúdo curricular, devendo ser garantida pelo Poder Público, a infraestrutura necessária à realização destas atividades externas, desde que integrantes dos planos, programas e projetos públicos analisados e recomendados pelo Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental - GMEA e com recursos assegurados no orçamento municipal.

Art. 15. As escolas, nos termos do § 3º, do art. 11, desta Lei, priorizarão em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do conceito de bacia hidrográfica como unidade de planejamento, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções sustentáveis nas bacias hidrográficas municipais;

II - a realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente; e

III - a proteção e recuperação dos Rios Piracicaba e Corumbataí e de todos os afluentes, englobando as respectivas microbacias, devendo incorporar o conhecimento e o acompanhamento dos Planos Diretores de Desenvolvimento, da Lei Orgânica do Município e da Agenda 21 local.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Art. 16. Entende-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, reflexão crítica, organização, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a comunicação com caráter educador (educomunicação) por meio de programas e campanhas relacionadas à questão socioambiental;

II - a ampla participação de escolas, universidades, empresas, sindicatos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nesta política, por meio de parcerias em programas, políticas, projetos e ações;

III - a sensibilização da sociedade para a importância das áreas naturais e espaços públicos através de atividades educativas, estimulando inclusive a visitação pública de forma sustentável e a criação ou adaptação dos espaços públicos conferindo-lhes intencionalidade educativa e sustentabilidade socioambiental;

IV - a sensibilização e o fortalecimento das ações das populações tradicionais, dos agricultores e trabalhadores rurais quanto à defesa do patrimônio natural, ambiental e cultural;

V - o ecoturismo, visando fortalecer o desenvolvimento social local, de forma sustentável, fomentando a sensibilização e reflexão crítica do turista em relação à realidade local;

VI - a organização de eventos voltados ao intercâmbio de experiências e informações na área de educação ambiental;

VII - a criação e o fortalecimento de coletivos educadores e grupos comunitários de aprendizagem sobre meio ambiente e qualidade de vida; e

VIII - a inclusão transversal da educação ambiental nos colegiados, comissões e órgãos públicos que atuam no município.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ESTUDOS, PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES

Art. 17. A capacitação dos recursos humanos consistirá:

I - na preparação continuada dos profissionais, agentes sociais e comunitários para as atividades de gestão e de educação ambientais, considerando as realidades locais e regionais;

II - na atuação dos profissionais da escola, em equipes de educadores que fomentem processos contínuos e permanentes de melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar;

III - no desenvolvimento de projetos de educação ambiental contextualizados em relação à realidade das escolas;

IV - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas, cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural, social, cultural e do trabalho;

V - no incentivo e apoio à criação e ao fortalecimento de comissões de meio ambiente e qualidade de vida em cada escola; e

VI - na identificação e formação de educadores e educadoras ambientais populares em todos os setores e regiões de Piracicaba.

Art. 18. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e métodos de aplicação da



transversalidade da educação ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, visando à incorporação da dimensão ambiental;

II - o desenvolvimento de instrumentos, métodos e espaços que incentivem a participação popular em questões socioambientais;

III - a busca de alternativas pedagógicas de formação na área ambiental e a adequação dos currículos à realidade em que se está vivendo na atualidade;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações ambientais;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede oficial de banco de dados relacionado ao cadastro de educação ambiental, nos termos do art. 29 desta Lei, de acesso público e associada aos instrumentos de gestão das políticas municipais existentes e de outras redes afins; e

VII - o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos educadores responsáveis por atividades da Educação Básica (Infantil e Fundamental) e Ensino Médio;

Parágrafo único. As universidades públicas e privadas deverão ser estimuladas a conectar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão à formação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19. Cabe ao Poder Executivo constituir, observando as qualificações técnicas, o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental - GMEA, e será formado, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total não superior a 18 (dezoito), e igual número de suplentes de cada um dos segmentos a seguir discriminados, desde que comprovada a atuação legal no município e que terão a responsabilidade de implantar e acompanhar a Política Municipal de Educação Ambiental:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba; e
 - i) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba;
- II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- c) 01 (um) representante de associações ou sindicatos de classe;
- d) 01 (um) representante de clubes de serviços;
- e) 01 (um) representante de organizações não governamentais, tais como, associações civis, fundações, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações sociais (OSs), etc.
- f) 01 (um) representante do corpo docente de instituições públicas de ensino básico;
- g) 01 (um) representante de instituições privadas de ensino básico;
- h) 01 (um) representante de instituições públicas de ensino superior; e
- i) 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior.

§ 1º Os processos para a implantação desta Lei deverão ser contemplados com procedimentos de extensiva comunicação aos setores da sociedade civil, para organizar e incentivar a sua participação.

§ 2º Os membros do GMEA e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas, mediante ofício, e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º As funções e atividades dos membros do GMEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços de alta relevância para a Municipalidade.

§ 4º Uma vez definidas as indicações, o Poder Executivo publicará ato nomeando os membros titulares e seus respectivos suplentes e designando, dentre eles, o (a) Coordenador (a) do GMEA.

§ 5º Uma vez constituído, o GMEA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de que trata o § 4º, retro, realizará a sua 1ª Reunião Plenária de Instalação.

§ 6º O GMEA promoverá, anualmente, pelo menos uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, organizações ou associações da sociedade civil bem como de movimentos ou organizações populares, sociais ou sindicais, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

§ 7º Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil no GMEA, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20. Caberá ao GMEA a função de propor, analisar e acompanhar o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental, enquanto órgão deliberativo e executivo.

Parágrafo único. A coordenação do GMEA - Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental será da Secretaria Municipal de Educação, com participação ampla das secretarias e autarquias municipais e da sociedade civil organizada, envolvidas com as questões socioambientais.

Art. 21. São atribuições do Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental:

I - a executar diretrizes para implantação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - contribuir nas discussões de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, articular, acompanhar e avaliar as ações dos planos, programas e projetos de educação ambiental no município;

III - monitorar o sistema de comunicação como ferramenta de articulação de processos de educação ambiental;

IV - auxiliar na identificação e dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos de educação ambiental;

V - promover encontros periódicos visando a troca de experiências sobre tendências e metodologias da educação ambiental, dialogando com diferentes segmentos e proporcionando suporte teórico aos profissionais envolvidos com a educação ambiental; e

VI - incentivar o Poder Público e a iniciativa privada à construção e adaptação de prédios sustentáveis, em seus consumos de energia, água e materiais.

Art. 22. As escolas deverão incorporar nos projetos pedagógicos conhecimentos sobre:

I - legislação ambiental e as atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental;

II - programas de conservação do solo, de matas ciliares e nascentes;

III - gestão e conservação dos recursos hídricos, integrando os aspectos de qualidade e quantidade de água e considerando a bacia hidrográfica como unidade de estudo;

IV - combate à desertificação e à erosão;

V - controle de uso de agrotóxicos, seus resíduos e riscos à saúde humana e ambiental;

VI - combate às queimadas de palhas de cana-de-açúcar e incêndios florestais;

VII - proteção, preservação e conservação da biodiversidade da flora e fauna regionais, inclusive o combate ao tráfico de animais silvestres brasileiros;

VIII - conhecimento sobre o manejo para o controle de vetores transmissores de zoonoses e ações preventivas ao controle da dengue;

IX - posse responsável de animais domésticos;

X - incentivo ao consumo responsável, ao reaproveitamento e à coleta seletiva de resíduos; e

XI - demais temas socioambientais pertinentes.

Art. 23. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental, a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação, Sistema Municipal de Meio Ambiente, com possibilidade de alocação de recursos públicos para organizações não-governamentais com domicílio e comprovada atuação mínima de 01 (um) ano no Município de Piracicaba;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único. Na seleção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões e áreas de planejamento do município.

Art. 24. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Geral de Projetos Pedagógicos de Educação Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Educação, com referência salarial 18-A, regido pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba e suas alterações, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais voltados à educação ambiental nos diferentes níveis do sistema educacional do município;

II - preparar e administrar um banco de dados sobre as atividades de educação ambiental no município e preparar informações e estatísticas para retro-informar aos órgãos centrais, especialmente o GMEA, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Defesa do Meio Ambiente, além de informar as condições de funcionamento e demandas das escolas, bem como os efeitos da implantação das políticas ambientais;

III - identificar os pontos possíveis de aperfeiçoamento ou de revisão encontrados nos processos de formulação ou execução das diretrizes e procedimentos decorrentes das políticas públicas educacionais e das políticas públicas de educação ambiental;

IV - identificar, criticamente, a interferência das estruturas educacionais no que se refere, principalmente, à interdisciplinaridade e à transdisciplinaridade da educação ambiental na educação formal e informal;

V - buscar, em conjunto com as equipes escolares, soluções e formas adequadas de aprimoramento dos trabalhos pedagógicos voltados à educação ambiental e à consolidação da identidade da escola e do seu entorno;

VI - produzir conhecimentos relativos à formação permanente dos agentes envolvidos na educação ambiental pessoal, além de propor iniciativas nessa direção;

VII - avaliar os impactos ou resultados dos programas e das medidas implementadas; e

VIII - atender às recomendações da Secretaria Municipal de Educação e do GMEA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e demais órgãos das Autarquias Municipais deverão indicar servidores públicos municipais para a realização de trabalhos de inclusão da Educação Ambiental em suas atividades rotineiras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMDEMA, poderão ser destinados a programas e projetos municipais de educação ambiental segundo diretrizes aprovadas e estabelecidas pelo Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental (GMEA).

§ 1º A liberação dos recursos provenientes do FUMDEMA dependerá de parecer favorável do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º Dos recursos que se destinam ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 8% (oito por cento), no mínimo, devem ser alocados em projetos e programas voltados para Educação Ambiental.

Art. 26. Será instrumento de Educação Ambiental formal e não-formal a elaboração de diagnóstico sócioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 27. Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para a veiculação de mensagens e campanhas direcionadas à proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a melhoria da qualidade de vida e manutenção dos ecossistemas para as atuais e futuras gerações.

Art. 28. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação e discussão das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres de cidadania.

Art. 29. O Programa Municipal de Educação Ambiental contará com um Cadastro Municipal de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área de educação ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental do Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O gerenciamento do Cadastro de Educação Ambiental caberá a Secretaria Municipal de Educação, através do GMEA.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, ouvidos o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental, após sua constituição.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO N.º 13.878, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Prorroga o prazo para protocolo do requerimento de parcelamento de débitos de contribuição de melhoria, de que trata o art. 475 C da Lei Complementar nº 224/08 e suas alterações.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que com o envio dos comunicados de cobrança, tem aumentado a procura pelo parcelamento da contribuição de melhoria de pavimentação e pelos benefícios da Lei Complementar nº 228, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que os valores relativos aos débitos da contribuição de melhoria de pavimentação são extremamente elevados para a população beneficiada pela pavimentação, o que inviabiliza seu recolhimento à vista e ensejou a edição da referida legislação,

D E C R E T A

Art. 1º O prazo para protocolo do requerimento de parcelamento de débitos de contribuição de melhoria, de que trata o art. 475-C, da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, fica prorrogado por 90 (noventa) dias a contar do vencimento do prazo estabelecido no Decreto nº 13.622, de 25 de maio de 2010

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data de vencimento do prazo estabelecido no Decreto nº 13.622, de 25 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.882, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Clube Piracicabano de Handebol, concedida através da Lei nº 6.158/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - CONSELAM, constante de fls. 43 do Processo Administrativo nº 100.270/2010, desta Prefeitura Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através da Lei nº 6.158, de 05 de março de 2008, do *CLUBE PIRACICABANO DE HANDEBOL*, inscrita no CNPJ sob nº 02.940.838/0001-90, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.122, Bairro Alto, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.883, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Atlética Fortaleza – Parque Orlanda, concedida através da Lei nº 6.272/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - CONSELAM, constante de fls. 33 do Processo Administrativo nº 109.519/2010, desta Prefeitura Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através da Lei nº 6.272, de 24 de junho de 2008, da *ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FORTALEZA – PARQUE ORLANDA*, inscrita no CNPJ sob nº 07.913.530/0001-70, com sede à Rua João Alves Araújo, nº 230, Parque Orlanda, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.884, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Renova a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba "Clínica Lalita Elias Sierra", concedida através do Decreto nº 4.493/87.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e nº 6.910/10, bem como o parecer favorável dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante de fls. 06 e 89, respectivamente, do Processo Administrativo nº 133.478/2010, desta Prefeitura Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, expedida através do Decreto nº 4.493, de 28 de julho de 1987, da *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA "CLÍNICA LALITA ELIAS SIERRA"*, inscrita no CNPJ sob nº 51.419.588/0001-53, com sede à Rua Dr. Alvim, nº 1.464, Bairro São Judas Tadeu, em Piracicaba/SP.

Art. 2º A presente renovação é válida por 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 13.382/09, instituído pela Lei nº 5.684/06, alterada pelas de nº 5.964/07 e nº 6.442/09.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Lindomar Santos Barros e Josivani Emanuella Spadotti, titular e suplente, em substituição a Taigor R.P. Martino e Savana M.F. dos Santos, respectivamente, representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; Vânia Regina de Souza Florêncio, titular, em substituição a Peterson Rigatto da Silva, representante dos diretores das escolas básicas públicas, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 13.382, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelos membros ora nomeados não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.891, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de João Pires de Toledo e outros, localizado na Avenida Rio das Pedras, Bairro Pompéia, neste Município, destinada ao alargamento da referida avenida e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de João Pires de Toledo e outros, localizado na Avenida Rio das Pedras, Bairro Pompéia, neste Município, a qual se destinará ao alargamento da referida avenida, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:Parte do Imóvel a ser declarado de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação do alargamento da Avenida Rio das Pedras.GÁVEL OU JUDICIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA

Proprietário: João Pires de Toledo e outros.
Local: Avenida Rio das Pedras - Piracicaba-SP
Bairro: Pompéia
Matrícula: 42.064 – 2º C.R.I.
Áreas:
A ser desapropriada: 551,00 m².
Remanescente: 4.296,80 m².
Total: 4.847,80 m².

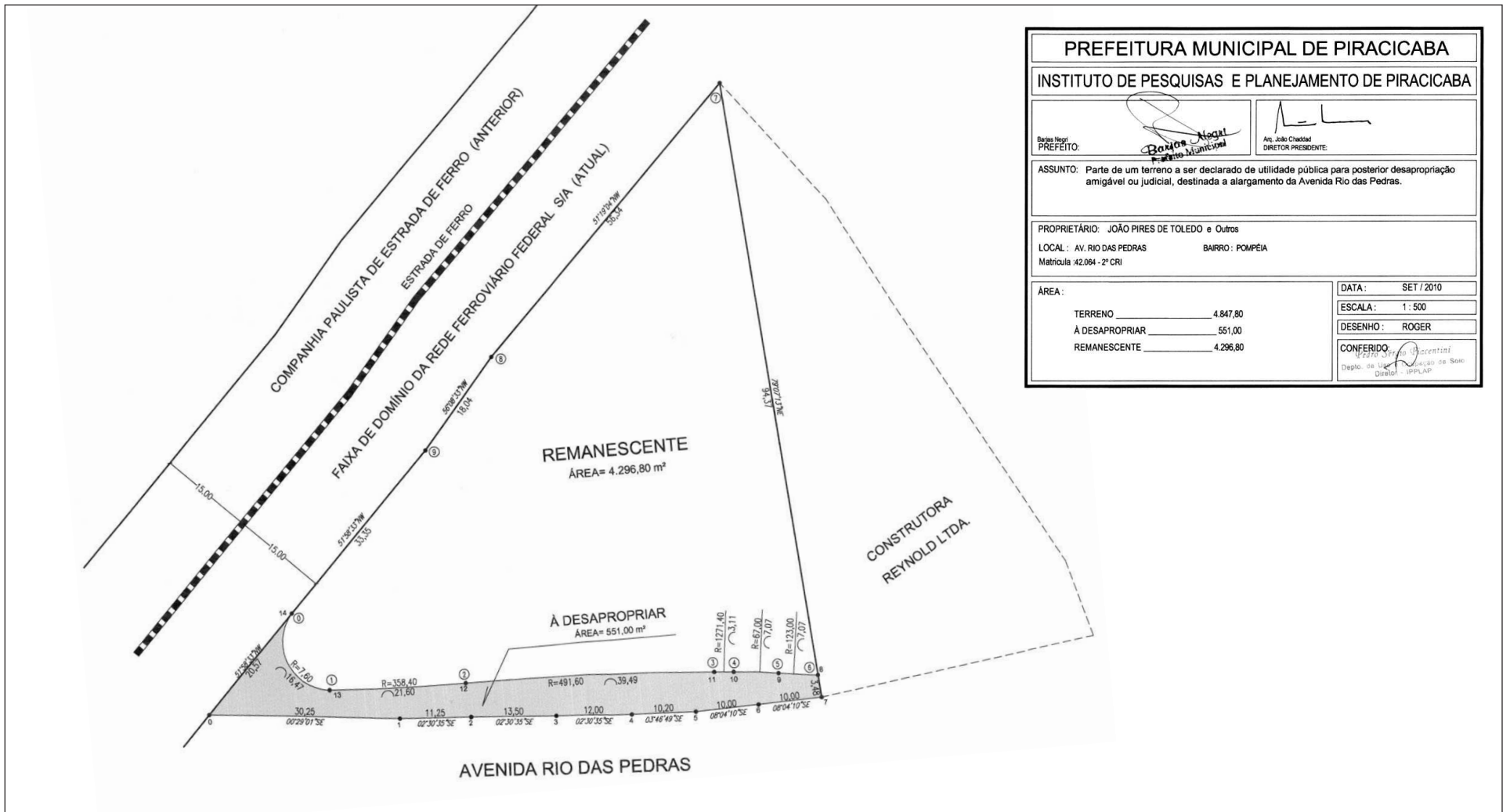
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada: 551,00 m².

Parte do imóvel situado no Bairro Pompéia, em Piracicaba, com frente para a Avenida Rio das Pedras, lado ímpar, que assim se descreve: inicia no ponto "0" (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras com a divisa da Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, deste segue com o rumo de 00º29'01"SE na distância de 30,25 metros até o ponto "1". Daí segue com o rumo de 02º30'35"SE na distância de 11,25 metros até o ponto "2". Daí segue com o rumo de 02º30'35"SE na distância de 13,50 metros até o ponto "3". Daí segue com o rumo de 02º30'35"SE na distância de 12,00 metros até o ponto "4". Daí segue com o rumo de 03º46'49"SE na distância de 10,20 metros até o ponto "5". Daí segue com o rumo de 08º04'10"SE na distância de 10,00 metros até o ponto "6". Daí segue com o rumo de 08º04'10"SE na distância de 10,00 metros até o ponto "7", confrontando dos pontos "0" ao "7" com o alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras. Do ponto "7" deflete à esquerda com o rumo de 79º07'13"NE na distância de 3,48 metros, confrontando com a propriedade da Construtora Reynold Ltda. até o ponto "8". Daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 123,00 metros e desenvolvimento de 6,25 metros até o ponto "9". Daí segue em curva com raio de 67,00 metros e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto "10". Daí segue em curva com raio de 1.271,40 metros e desenvolvimento de 3,11 metros até o ponto "11". Daí segue em curva com raio de 491,60 metros e desenvolvimento de 39,49 metros até o ponto "12". Daí segue em curva com raio de 358,40 metros e desenvolvimento de 21,60 metros até o ponto "13". Daí segue em curva com raio de 7,60 metros e desenvolvimento de 16,47 metros até o ponto "14", confrontando do ponto "08" ao ponto "14" com a área remanescente do expropriando. Do ponto "14" deflete à esquerda e segue com o rumo de 51º58'33"NW na distância de 20,57 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), até o ponto "0"(zero), início da descrição encerrando assim o perímetro com área de 551,00 metros quadrados.

Área remanescente: 4.296,80 m².

Imóvel contendo uma casa de morada, rancho e benfeitorias, situado no Bairro Pompéia em Piracicaba, lado ímpar, que assim se descreve: inicia no ponto "0" (zero), localizado a 20,57 metros do alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras com a divisa da Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro. Deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 7,60 metros e desenvolvimento de 16,47 metros até o ponto "1". Daí segue em curva à esquerda com raio de 358,40 metros e desenvolvimento de 21,60 metros até o ponto "2". Daí segue em curva à direita com raio de 491,60 metros e desenvolvimento de 39,49 metros até o ponto "3". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 1.271,40 metros e desenvolvimento de 3,11 metros até o ponto "4". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 67,00 metros e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto "5". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 123,00 metros e desenvolvimento de 6,25 metros até o ponto "6", confrontando dos pontos "0" ao "6" com a área a ser desapropriada. Do ponto "6" deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de 79º07'13"NE na distância de 94,37 metros, confrontando com a propriedade da Construtora Reynold Ltda. até o ponto "7". Daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 51º19'04"NW na distância de 56,34 metros até o ponto "8". Daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 56º08'33"NW na distância de 18,04 metros até o ponto



"9". Daí deflete à direita e segue com o rumo de 51°58'33"NW na distância de 33,35 metros até o ponto "0" (zero), confrontando do ponto "7" ao ponto "0" (zero) com a Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), encerrando assim uma área de 4.296,80 metros quadrados."

Art. 2º À área de terra, objeto do art. 1º, retro, atribui-se o valor total de R\$ 110.200,00 (cento e dez mil, e duzentos reais), constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor do laudo da avaliação administrativa municipal, e

II - que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa de dívidas fiscais e de quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel objeto da desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 03011 - 03.062.0008.1042 - 449061, da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte do Imóvel a ser declarado de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação do alargamento da Avenida Rio das Pedras.

Proprietário: João Pires de Toledo e outros.
Local: Avenida Rio das Pedras - Piracicaba-SP
Bairro: Pompéia Matrícula: 42.064 - 2º C.R.I.
Áreas:
A ser desapropriada: 551,00 m².
Remanescente: 4.296,80 m².
Total: 4.847,80 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada: 551,00 m².
Parte do imóvel situado no Bairro Pompéia, em Piracicaba, com frente para a Avenida Rio das Pedras, lado ímpar, que assim se descreve: inicia no ponto "0" (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras com a divisa da Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, deste segue com o rumo de 00°29'01"SE na distância de 30,25 metros até o ponto "1". Daí segue com o rumo de 02°30'35"SE na distância de 11,25 metros até o ponto "2". Daí segue com o rumo de 02°30'35"SE na distância de 13,50 metros até o ponto "3". Daí segue com o rumo de 02°30'35"SE na distância de 12,00 metros até o ponto "4". Daí segue com o rumo de 03°46'49"SE na distância de 10,20 metros até o ponto "5". Daí segue com o rumo de 08°04'10"SE na distância de 10,00 metros até o ponto "6". Daí segue com o rumo de 08°04'10"SE na distância de 10,00 metros até o ponto "7", confrontando dos pontos "0" ao "7" com o alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras. Do ponto "7" deflete à esquerda com o rumo de 79°07'13"NE na distância de 3,48 metros, confrontando com a propriedade da Construtora Reynold Ltda. até o ponto "8". Daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 123,00 metros e desenvolvimento de 6,25 metros até o ponto "9". Daí segue em curva com raio de 67,00 metros e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto "10". Daí segue em curva com raio de 1.271,40 metros e desenvolvimento de 3,11 metros até o ponto "11". Daí segue em curva com raio de 491,60 metros e desenvolvimento de 39,49 metros até o ponto "12". Daí segue em curva com raio de 358,40 metros e desenvolvimento de 21,60 metros até o ponto "13". Daí segue em curva com raio de 7,60 metros e desenvolvimento de 16,47 metros até o ponto "14", confrontando do ponto "08" ao ponto "14" com a área remanescente do expropriando. Do ponto "14" deflete à esquerda e segue com o rumo de 51°58'33"NW na distância de 20,57 metros, confrontando com a Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), até o ponto "0" (zero), início da descrição encerrando assim o perímetro com área de 551,00 metros quadrados.

Área remanescente: 4.296,80 m².
Imóvel contendo uma casa de morada, rancho e benfeitorias, situado no Bairro Pompéia em Piracicaba, lado ímpar, que assim se descreve: inicia no ponto "0" (zero), localizado a 20,57 metros do alinhamento predial da Avenida Rio das Pedras com a divisa da Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro. Deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 7,60 metros e desenvolvimento de 16,47 metros até o ponto "1". Daí segue em curva à esquerda com raio de 358,40 metros e desenvolvimento de 21,60 metros até o ponto "2". Daí segue em curva à direita com raio de 491,60 metros e desenvolvimento de 39,49 metros até o ponto "3". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 1.271,40 metros e desenvolvimento de 3,11 metros até o ponto "4". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 67,00 metros e desenvolvimento de 7,07 metros até o ponto "5". Daí segue novamente em curva à direita com raio de 123,00 metros e desenvolvimento de 6,25 metros até o ponto "6", confrontando dos pontos "0" ao "6" com a área a ser desapropriada. Do ponto "6" deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de 79°07'13"NE na distância de 94,37 metros, confrontando com a propriedade da Construtora Reynold Ltda. até o ponto "7". Daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 51°19'04"NW na distância de 56,34 metros até o ponto "8". Daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 56°08'33"NW na distância de 18,04 metros até o ponto "9". Daí deflete à direita e segue com o rumo de 51°58'33"NW na distância de 33,35 metros até o ponto "0" (zero), confrontando do ponto "7" ao ponto "0" (zero) com a Rede Ferroviária Federal S/A (Antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro), encerrando assim uma área de 4.296,80 metros quadrados.

Piracicaba, 30 de setembro de 2010.

PEDRO SÉRGIO PIACENTINI
Departamento de Uso e Ocupação do Solo



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 082/10
PROTOCOLO -IPPLAP Nº 138.554/2010

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto, após precederem vistoria no imóvel abaixo discriminado e constante do processo nº 19.569/01, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO: João Pires de Toledo e Outros
LOCAL: Avenida Rio das Pedras
BAIRRO: Pompéia - Setor 17 Quadra 01 Lote 293 CPD 0095.100.6
Matrícula nº 42.064 - 2º C.R.I.
FINALIDADE: Área a ser desapropriada
ÁREA: 551,00 m²

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO		ÁREA DO PRÉDIO		TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (R\$)	M²	VALOR (R\$)	R\$
551,00	R\$ 200,00			
TOTAL	110.200,00	TOTAL		110.200,00

Piracicaba, 30 de setembro de 2010.

Luis Antônio Pereira Santos
Membro

Luis Nelson Scarpari
Membro

Andréia Golinelli
Membro

Pedro Vinícius Gomes de Freitas
Membro

Pedro Sérgio Piacentini
Presidente

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2.010.

BARJAS NEGRÍ
PREFEITO MUNICIPAL



Acrescente-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que instituiu o Regime Especial de Pagamento dos Precatórios, que foi adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518/2010, a Prefeitura efetuará os pagamentos dos precatórios, não compreendidos como de pequeno valor, no prazo de 15 (quinze) anos, tendo sido indicado uma única conta pelo Tribunal de Justiça para que a Prefeitura e o IPASP possam creditar o pagamento de seus precatórios.

Outro fator que tem contribuído para o aumento dos trabalhos é que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem requisitando informações quanto a débito fiscais dos futuros credores, as quais devem ser fornecidas se promovendo um levantamento preciso quanto à correta identificação do devedor e do valor, evitando o risco de pagamento ou compensação indevida.

Nesse sentido, cabe destacar que a Procuradoria Geral é o órgão da Prefeitura do Município de Piracicaba responsável pelo controle e pagamento de precatórios, porém, não conta com um Departamento específico para desenvolver tal mister com a presteza e eficiência que hoje é exigida pelos órgãos de controle judicial e legislativo.

Assim, é a presente para demonstrar a necessidade de criação e instalação de um Departamento especializado em Precatórios, cuja previsão já consta no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, que passaria a ter a competência de receber todos os ofícios requisitórios, análise de sua correção e cálculos, levantamento de dados fiscais, pagamentos, baixas, elaboração de relatórios para os Tribunais e para a Administração, relatórios de prestação de contas e transmissão desses dados via eletrônica à AUDESP (Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e, finalmente, conciliação de todos esses procedimentos com o SIAFEM (Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios).

Da mesma forma, face à necessidade e especialidade dos serviços realizados pela Procuradoria é que se faz necessária a criação do cargo de perito em cálculos judiciais, conforme descrito na presente propositura e que ficaria lotado junto à Divisão de Controle e Pagamento de Precatórios, para a realização dos cálculos necessários ao pagamento dos passivos judiciais da Prefeitura Municipal.

Estamos, ainda, passando o Setor de Documentação Jurídica para Divisão, face ao atendimento das necessidades dos serviços realizados por este Setor, que é responsável por toda a tramitação de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e demais documentos legais firmados pelo Município, além de toda a pesquisa acerca da legislação municipal e guarda, ainda, o acervo de toda a legislação municipal e de todos os instrumentos jurídicos firmados, sendo certo que com o passar dos anos é um setor que vem sendo muito exigido e que cresceu sem que sua estrutura acompanhasse a evolução dos tempos.

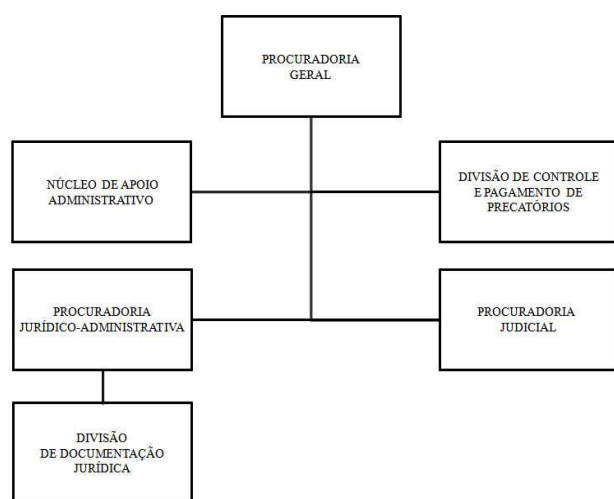
Ademais, importante destacar que estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovelem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 29 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL



ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PERITO EM CÁLCULOS JUDICIAIS

- I - emitir Relatório de Cálculos para ajustes financeiros e econômicos;
- II - emitir Planilhas de Cálculos para ajustes financeiros e econômicos;
- III - emitir Relatórios do Comportamento dos vários índices de atualização financeira;
- IV - atuar como Assistente Técnico em processos judiciais;
- V - elaborar cálculos e pareceres sob a ótica dos índices econômicos oficiais de inflação monetária e econômica na utilização de contratos e ações judiciais;
- VI - realizar outras atribuições afins, solicitadas pelo superior hierárquico.

PORTARIA Nº 3.507, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
Formaliza a constituição da Equipe do Setor de Vigilância Sanitária – VISA Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e revoga a Portaria nº 3.388/09.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b”, III, § 1º, do art. 28, da Lei nº 3.339/91; na Lei nº 3.995/95; no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário do Estado; nos Decretos nº 7.401/96 e nº 7.509/97; na Lei Complementar nº 069/96, alterada pelas de nº 112/99 e nº 143/02; no Decreto nº 7.493/97; na Lei Complementar nº 073/96, alterada pelas de nº 109/99 e 140/01; no Decreto nº 7.494/97 e nas demais disposições legais municipais, estaduais e federais atinentes à matérias que tratam acerca de saúde pública e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que para a implantação, no âmbito do Município de Piracicaba, do Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS e do Sistema Estadual da Vigilância Sanitária - SEVISA, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.954/00 e com a Portaria CVS nº 12/05, do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria Estadual da Saúde, há necessidade de se formalizar a Equipe Municipal da Vigilância Sanitária,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Aline Belo dos Reis A. Marangoni, André Luiz Rossetto, Daniele Toledo Del Rio, Eliane de Carvalho Silva, Elis Regina Zafalon Rodrigues, Heloisa Helena Teixeira Gomes, José Luiz de Azevedo, Juliane Cristina Tancredo, Marcelo de Oliveira Puppo, Paulo Roberto L. N. D'Ávila, Regina Lex Engel, Sebastião Amaral de Campos e Thalita Matheus Neder, representantes do Centro de Controle de Zoonoses; Alessandra Campos Totti, Ana Maria Cavioli, Andrea de Mello Covolan, Cátia Fernanda Moreira Vasca, Ermelinda Moreira Ravagnani, Giovana Dias da Cruz, Ida Rosângela Piazza Fernandes, Ivan Almeida de Aguiar, João Gilberto Pompermayer Pereira, José Lauro Lara, Juliana Boscarol Guardião, Maria Ângela Moreira, Maria Aparecida Gimenes Esteves Jordão, Mário Alberto Thomazi, Oliviane Ap. Angelici Parizotto, Osmar Antonio Gaiotto Júnior, Selma Claudino dos Santos e Vangri de Bem Gomes Vertoni, representantes da Vigilância Sanitária Municipal – VISA; Adilson José Novello, Alessandro José Nunes da Silva, André Felipe Martins, Aurea Ferreira Pinto Franco, Clarice Aparecida Bragantini, Ecléa Spiridião Bravo, Eduardo Buoso, Helder do Prado Sousa, Luis Eduardo Cobra Lacorte, Lucilene Belatto Calcidoni Pacheco, Mara Alice Conti Takahashi, Marcela Rodrigues Batista, Marcos Hister Pereira Gomes, Maria Ap. da Silva Sartori, Maria Valéria de A. Alvarenga, Priscila Gomes da Silva Rodrigues, Reginalice Cera da Silva, Renata Letícia Bonequini e Tatiana Thiago Mendes, representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba; João Amaurício Pauli representante da Vigilância Sanitária – VISA e do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba, para compor a Equipe do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Município de Piracicaba.

Art. 2º As competências e atribuições da equipe ora nomeada estão previstas na Lei Complementar nº 069/96, alterada pelas de nº 112/99 e nº 143/02, devendo, também, serem observados os dispositivos constantes da legislação de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros de que trata o art. 1º, retro, não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria 3.388, de 06 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 3.508, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central à BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., para a realização do “JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PIRACICABA” e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.152.684/0001-66, localizada à SB/Sul, Quadra 02, Bloco N/Parte - 12º andar, Ed. Sede II do Banco do Brasil – Brasília/DF, representado por JOSÉ LUIZ MELLO, portador do RG nº 4.005.648.326-SSP/RS e do CPF nº 291.973.760-00, das dependências do Parque do Engenho Central, especificamente do armazém 14, das áreas livres ao seu redor e dos sanitários, para a realização do “JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PIRACICABA”.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará do dia 09 à 11 de dezembro de 2010, sendo que o evento se realizará no dia 10 de dezembro das 21h00 às 03h00.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o *caput* deste artigo a outorgada deverá observar às normas e critérios do Decreto nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º São condições da presente autorização, a serem observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento, de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até as 16h00 do dia 09 de dezembro de 2010, uma vez verificada exigência legal para tanto;

II – pagar todos os tributos, tarifas e/ou preços públicos de sua responsabilidade;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a dos convidados e do Patrimônio Público;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições do local;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação ou reposição total e ou parcial, sempre às suas expensas, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo CODEPAC, sendo que qualquer interferência no Parque caracterizar-se-á em crime de responsabilidade;

VII – na montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso de serviço será feito pela Av. Maurice Alain (Ponte do Mirante);

IX – a partir de 09 de dezembro de 2010, ou seja, da montagem do evento até o seu encerramento, que ocorrerá em 11 de dezembro de 2010, somente terão acesso os veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pela outorgada, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis, sendo que essas deverão portar crachás personalizados;

X – o acesso do público será orientado e autorizado pela Administração do Parque, por meio da Av. Maurice Alain (Ponte do Mirante);

XI – no acesso da Av. Maurice Alain (Ponte do Mirante), haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante da outorgada, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências que venham a surgir;

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) as áreas livres existentes próximas ao armazém 14, serão utilizadas para estacionamento dos veículos dos convidados;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como a programação, limpeza do local após o evento, contratação e pagamento de pessoal para sua organização, além do fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, saco de lixo, desinfetante, sabonete, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente;

XIV – a montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da outorgada;

XV - a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada, instalado no Parque do Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

XVI – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XVII – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Floralvaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XVIII – em havendo extensões na rede elétrica, hidráulica, nas condições da edificação ou montagem de tendas ou outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Ação Cultural, até às 16h00 do dia 09 de dezembro de 2010, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIX – a outorgada deverá apresentar à SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada do recibo bancário em nome do ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até às

16h00 do dia 09 de dezembro de 2010, juntamente com uma declaração do ECAD de que a outorgada nada deve àquele órgão.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver som acima do permitido na legislação municipal, visando evitar, assim, que haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º A fiscalização do evento será efetuada pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A remuneração referente à presente outorga corresponderá ao pagamento, por parte da outorgada, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados, em favor do Fundo de Apoio à Cultura – Secretaria da Ação Cultural, até às 14h00 do dia 09 de dezembro de 2010 na seguinte conta: Banco do Brasil: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Coordenadoria da Ação Cultural – Fundo de Apoio à Cultura – Conta 73.271-0 – Agência 0056-6.

Art. 6º O acesso ao evento de que trata a presente Portaria será restrito somente aos convidados da outorgada.

Art. 7º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 09 de dezembro de 2010, ficando para as 18h00 do dia 11 de dezembro de 2010, o prazo final para sua desmontagem e entrega do local, totalmente livre, limpo e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores devidos nos termos de legislação pertinente.

Art. 8º Fica estipulada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia que exceder o prazo para entrega do local devidamente limpo e inspecionado pela Administração do Parque Engenho Central, sendo que, para a cobertura destes valores, a outorgada deverá caucionar um cheque nominal à Secretaria Municipal da Ação Cultural no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será devolvido à outorgada logo após a constatação do total cumprimento das disposições desta Portaria, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a entrega do local conforme disposto no art. 7º, retro.

Art. 9º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o *caput* do presente artigo, em havendo distribuição ou comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, para verificar se as mesmas atendem à legislação municipal e estadual.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 11. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização não resolvidas administrativamente o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROCURADORIA GERAL

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (SEMOB/SEMAC)
Proc. Admin.: nº 94.384/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 101/2010.
Objeto: aquisição de veículos 0 Km.
Valor: R\$ 110.430,00 (cento e dez mil e quatrocentos e trinta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/12/2010.

Contratada: SÔNIA A.T. VERSURI-ME. (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 75.280/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 104/2010.
Objeto: aquisição de cartuchos e materiais de escritório.
Valor: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 22/11/2010.

Contratada: COMERCIAL ATACADISTA ZIAT LTDA. – ME. (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 75.280/2010.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 104/2010.
Objeto: aquisição de cartuchos e materiais de escritório.
Valor: R\$ 380,94 (trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 22/11/2010.

Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. (SEMOB/SEMAC)
Proc. Admin.: nº 101.711/2010.
Licitação: Tomada de Preços nº 60/2010.
Objeto: execução de infra-estrutura, calçamento e iluminação pública para urbanização do Parque do Engenho Central – Etapa III, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.
Valor: R\$ 691.312,20 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 03/11/2010.

Termo de acordo mediante dação em pagamento como forma de extinção de créditos tributários do Município de Piracicaba – GRÁFICA GP DE PIRACICABA LTDA. – ME. (GOVERNO)
Base Legal: Lei nº 3.868/94 e seu decreto regulamentador.
Objeto: quitação dos débitos via dação em pagamento, com prestação de serviços de impressos em geral.
Prazo: 36 (trinta e seis) meses.
Valor devido: R\$ 156.791,95 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).
Data: 16/11/2010.

Aditamento ao Contrato – Contratada: VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA. (EDUCAÇÃO).
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 64.460/2007.
Licitação: Edital de Concorrência nº 05/2007.
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso.
Valor: R\$ 5.607.104,00 (cinco milhões, seiscentos e sete mil e cento e quatro reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 06/11/2007.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Valor: R\$ 6.786.348,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 04/11/2010.

- Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - IEP (SEMAP).
Base Legal: Lei Municipal nº 6.914/2010.
Objeto: concessão de descontos para os servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de pessoal.
Prazo: 05 (cinco) anos.
Valor: sem ônus para o Município.
Data: 19/11/2010.

- Aditamento ao Termo Aditivo do Convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e o CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA. (SAÚDE)
Base Legal: Lei nº 4.594/98.
Proc. Admin.: 694/2006.
Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde.
Valor: 25.424,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos) mensais.
Prazo: até 30 de junho de 2009.
Data: 10/07/2006.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR.
Valor: R\$ 47.154,84 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Prazo: 30/06/2011.
Data: 10/11/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2010

OBJETO: Aquisição de impressora de cartão em PVC e suprimentos.

LOTE 01:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2010, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/12/2010, às 08h30.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.
Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 153/2010

Objeto: Fornecimento parcelado de açúcar cristal, durante o exercício de 2011.

REVOGO o procedimento licitatório acima descrito, considerando o parecer constante a folha 72.

Piracicaba, 25 de novembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 184/2010

Fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos para atender ao programa Auxílio Desemprego durante 2011

A Pregoeira, comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, NUTRICESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PAULO DE PIRACICABA LTDA DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** as propostas.

Após negociação e análise das documentações apresentadas, **DELIBEROU** por **HABILITAR e APROVAR** o lote **01** para a empresa **NUTRICESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Diante do exposto, publique-se e aguarde-se o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº. 10.520/02.

Em, 02 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2010

Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, durante o exercício de 2011.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: **MARINA HELENA ARAGON ME DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LA.**

Após disputa, negociação e análise das documentações, DELIBEROU por **HABILITAR e APROVAR** os lotes **01, 02, 03 e 04** para a empresa **MARINA HELENA ARAGON ME.**

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2010

Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, durante o exercício de 2011.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: **MARINA HELENA ARAGON ME DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LA.**

Após disputa, negociação e análise das documentações, DELIBEROU por **HABILITAR e APROVAR** os lotes **01, 02, 03 e 04** para a empresa **MARINA HELENA ARAGON ME.**

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO

Comunicamos que houve um erro de digitação neste Edital conforme segue:

Onde se Lê:

Modalidade: Carta Convite 79/2010.
Objeto: Aquisição de tanque pipa. Entrega das Propostas: 14/12/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 14/10/2010 às 14 horas.

Leia-se:

Modalidade: Carta Convite 79/2010.
Objeto: Aquisição de tanque pipa. Entrega das Propostas: 14/12/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 14/12/2010 às 14 horas.

Piracicaba, 02 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 005/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

A COMISSÃO DE CONCURSO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos para o Concurso Público:

Relação de Candidatos Inscritos na Condição de Portador de Necessidades Especiais

Table with 4 columns: Nome, Inscrição, Cargo, Documento. Lists candidates with specific needs such as hearing impairment, blindness, and physical disabilities.

Relação de Candidatos Inscritos na Condição de Afrodescendentes

Table with 4 columns: Nome, Inscrição, Cargo, Documento. Lists candidates who are African descendants.

Table with 4 columns: Inscrição, Cargo, Documento, and a final numerical column. Lists the remaining candidates and their respective details.



Table with 4 columns: Name, ID, Function, and Phone Number. Lists various municipal employees and their details.



Table with 4 columns: Name, ID, Position, and ID. Lists names of individuals and their corresponding identification numbers and job titles.



Table with 4 columns: Name, ID, Position, and Phone Number. Lists various municipal employees and their details.



Table with 5 columns: Name, Number, Category, Number, Name, Number, Category, Number, Name, Number, Category, Number. Lists names and numbers for various administrative positions, including AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, and PROFESSOR BILÍNGUE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E C.I.E.J.A.



Table with 4 columns: Name, ID, Position, and Phone Number. Lists various municipal employees and their contact information.



Table with 3 columns: Name, Position, and ID. Lists various candidates and their details for the public exam.

Table with 3 columns: Name, Position, and ID. Continues the list of candidates and their details.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 005/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A COMISSÃO DE CONCURSO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

I – CONSIDERANDO que o número total de candidatos inscritos foi maior que a capacidade física dos locais disponíveis no município, as provas que seriam realizadas em um só horário conforme designado no item 12.1 do Edital, serão realizadas em dois horários, no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2010, conforme tabela abaixo:

Table titled 'INÍCIO DAS PROVAS: 8 horas' with columns for Denominação, Local de Prova, and Endereço. Lists exam details for 8-hour sessions.

Table titled 'INÍCIO DAS PROVAS: 14 horas' with columns for Denominação, Local de Prova, and Endereço. Lists exam details for 14-hour sessions.

II – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos sobre o presente Edital. Para recorrer, o candidato deverá: acessar o site www.conseps.com.br; em seguida clicar em CONCURSOS EM ANDAMENTO e buscar a cidade PIRACICABA/SP; fazer o download RECURSO, preencher o formulário, conforme modelo e finalizar clicando em ENVIAR; na sequência, clicar em IMPRIMIR para adquirir seu comprovante de envio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piracicaba – SP, 01 de dezembro de 2010
COMISSÃO DE CONCURSO



COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 66/10

Execução de obras para construção de Centro de Apoio Administrativo da SEDEMA a ser implantado no bairro Jupia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise do recurso interposto pela empresa **NEWCON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, e, ainda, com base em nova análise realizada pela Unidade Requisitante e no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que dá provimento ao recurso, **DELIBERA** a presente Comissão por **REVER SUA DECISÃO** proferida no dia 21/10/10, **HABILITANDO**, assim, a empresa **NEWCON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** Sendo assim, fica marcado para o dia **16/12/2010** às **14:05** horas a abertura dos envelopes de nº **02 – Proposta.** Publique-se.

Piracicaba, **03 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 77/10

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e pedagógicos, com locação de equipamentos e materiais didáticos de apoio para operacionalização do Observatório Astronômico de Piracicaba.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade do atestado técnico e o preço estar compatível com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa: **NELSON ALBERTO SOARES TRAVNIK CAMPINAS – ME., DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LA** e **APROVÁ-LA.**

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **03 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 70/10

Realização de Projeto executivo de adequação das instalações lógicas.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, tendo como participante as empresas: **FERNANDO FERNANDES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. – EPP** e **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DELIBEROU** por **DESCCLASSIFICAR** a proposta das empresas **FERNANDO FERNANDES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. – EPP** por descumprir o item 8.1.3.a. (apresentou a certidão negativa de falência e concordata vencida) e **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** por descumprir o item 12.6.2. (apresentou valor global superior ao estimado pela Administração).

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **03 de dezembro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 141.710/2009.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora pública municipal, Sra. SELMA CLAUDINO DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 482, alíneas “e” e “h” segunda parte, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela SUSPENSÃO da indiciada, nos termos do artigo 494, primeira parte, da CLT, por infringência ao artigo 482, alínea “b”, segunda parte, e alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 40.719/2010.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em relação ao furto de pen drive ocorrido nas dependências do SESMT, conforme Boletim de Ocorrência nº 297/2010 – 1º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não há como precisar quem foi o autor do furto, objeto desta Sindicância, nem mesmo há indícios de participação de servidores públicos municipais no furto em questão e também, que não houve nenhum prejuízo ao erário municipal.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 98.286/2010.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto de armamento ocorrido na sede da Guarda Civil, conforme Boletim de Ocorrência nº 89/2009 – Delegacia de Investigações Gerais de Piracicaba e nº 374/2009 – 3º D.P.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o servidor, PAULO HENRIQUE XAVIER DA SILVA, com fundamento no artigo 28, incisos XXXVIII e XXXIX, do Estatuto da Guarda Civil, Lei Complementar nº 67/96, com penalidade prevista no artigo 35, inciso II, do referido Estatuto, bem como ressarcimento ao erário público.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 138.655/09.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor lotado na Guarda Civil Municipal de Piracicaba, conforme memorando nº 018/2009 da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o servidor, SUBINSPECTOR JAIR ANTÔNIO SCAPUCIN, com fundamento no artigo 28, incisos LIV, LXXVI e LXXXV, do Estatuto da Guarda Civil, Lei Complementar nº 67/96, com penalidade prevista no artigo 35, inciso II, do referido Estatuto.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 2 Dezembro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados
004815/2010 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA
004816/2010 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
004817/2010 PLASTISOLDAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
004818/2010 SERRALHERIA MULLER LTDA - ME
004819/2010 APP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. - GOLDFARB
004820/2010 APP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. - GOLDFARB
004821/2010 DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
004822/2010 SETOR DE ALMOXARIFADO
004823/2010 BANCO BRADESCO S.A.
004824/2010 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
004825/2010 JOÃO MAESTRO
004826/2010 JULIANA MONTEIRO
004827/2010 PROCURADORIA GERAL
004828/2010 ANTONIO SERGIO CORREA DOMARCO
004829/2010 RESIDENCIAL VILLAGGIO SAN PIETRO
004830/2010 RESIDENCIAL VILLAGGIO SAN PIETRO
004831/2010 CORPO DE BOMBEIROS
004832/2010 KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA
Despachos

Protocolos Processo Interessado
003237/2010 002118/2010 RESIDENCIAL JARDIM ÁGUA SECA: “Concluído”.
003804/2010 000482/2010 RESIDENCIAL DEL GIARDINO III: “Concluído”.
004220/2010 CBÉ CONST. E EMPREEND: “Concluído”. IMOBILIÁRIOS
004221/2010 C. A. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E: “Concluído”.
TRANSP. CARGA LTDA
004222/2010 EMPREEND. IMOBILIÁRIOS DAMHA: “Concluído”. PIRACICABA
004245/2010 ASSOC. PROPRIETÁRIOS CONVÍVIO: “Concluído”. BONNE VIE
004433/2010 002896/2010 LOTEAMENTO INDUSTRIAL: “Concluído”.
004450/2010 001597/2007 JOÃO LUIS LEME DA COSTA: “Concluído”.
004579/2010 001849/2005 RESIDENCIAL RESERVA CAMPESTRE: “Deferido”.
004814/2010 000058/2010 2ª VARA CÍVEL: “Concluído”.

COMUNICADO DE ABERTURA

Lucia Aparecida Salvaia Delazaro, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 896, de 22 de outubro de 2009, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que o Senhor Presidente do SEMAE determinou a instauração de sindicância visando **apurar incidente ocorrido nas dependências do Setor de Transportes do SEMAE**, cujo processo foi devidamente atuado sob n.º2281/2010.

Piracicaba, 02 de dezembro de 2.010

Lucia A. S. Delazaro
Presidente da Comissão

COMISSÃO SINDICANTE

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897, de 22 de outubro de 2009; faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que emitiu parecer sobre o processo abaixo:

Processo N.º: 1994/2010

A Comissão opina que o requerimento motivador do processo em epígrafe deve ser deferido, nos termos constantes dos autos.

Piracicaba, 30 novembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão

COMISSÃO SINDICANTE

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897, de 22 de outubro de 2009; faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que emitiu parecer sobre o processo abaixo:

Processo N.º: 2178/2010

A Comissão opina que o requerimento motivador do processo em epígrafe deve ser deferido, nos termos constantes dos autos.

Piracicaba, 30 de novembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão

COMISSÃO SINDICANTE

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897, de 22 de outubro de 2009; faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que emitiu parecer sobre o processo abaixo:

Processo N.º: 2199/2010

A Comissão opina que o requerimento motivador do processo em epígrafe deve ser deferido, nos termos constantes dos autos.

Piracicaba, 30 de novembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão

COMISSÃO SINDICANTE

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897, de 22 de outubro de 2009; faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que emitiu parecer sobre o processo abaixo:

Processo N.º: 2284/2010

A Comissão opina que o requerimento motivador do processo em epígrafe deve ser deferido, nos termos constantes dos autos.

Piracicaba, 30 de novembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão



Extrato de Contrato

Modalidade – Termo Aditivo nº 01 – Tomada de Preço nº 01/2010
 Processo nº: 485/2010.
 Contratada : Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda
 Objeto : Contratação de empresa para reforma do estacionamento da Câmara de Vereadores
 Valor total: R\$ 329.990,65 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)
 Data de assinatura: 03/12/2010. Vigência: 22/10/2010 a 21/12/2010.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2010.

José Aparecido Longatto
 - Presidente -

LICENÇA CETESB

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, torna público que requereu à CETESB a Licença Prévia (LP), para atividade de ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO ATERRO MUNICIPAL DE SALTINHO, sito na Estrada SHT 10 – Sítio Barreirinho, B. Barreirinho na cidade de Saltinho-SP.

IPASP

DESIGNAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor designo o Senhor: **DERMIVAL DA SILVA PINTO**, para atuar juntamente com os demais designados em 26/11, como meus representantes durante os trabalhos de votação, apuração dos votos e elaboração da ata, referente às eleições para escolha do Presidente e Conselheiros do IPASP - triênio 2011/2013.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2010.

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
 - Presidente do IPASP -

PREFEITURA DE SALTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
 CONVITE Nº: 029/2010

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de transporte e acomodação final do lixo doméstico coletado no Município de Saltinho

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após análise dos documentos e das propostas apresentados ao referido certame licitatório, e com base no menor preço por tonelada apresentado, ficando desta forma com a seguinte classificação: 1º) Amptec Gestão Ambiental Ltda: R\$ 92,00 (noventa e dois reais); 2º) Forty Construções e Engenharia Ltda: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); 3º) Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda: R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina o § 6º do artigo 109 da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação. Publique-se no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP e no mural da Prefeitura do Município de Saltinho/SP. Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 29 de novembro de 2010.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
 - Presidente da Comissão de Licitações -

DIÁRIO OFICIAL

Administração
 Barjas Negri - Prefeito
 Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
 João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
 Centro de Informática
 Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
 Fone: (19) 3403-1031
 E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

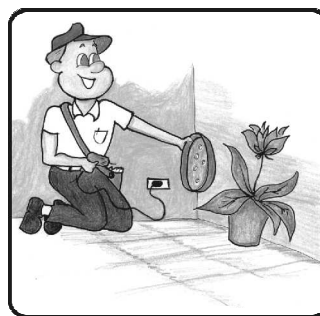
Impressão
 Gráfica Municipal de Piracicaba
 Rua Prudente de Moraes, 930
 Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



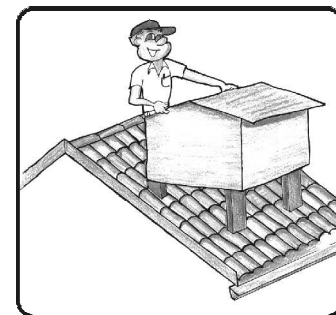
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).